



PARAMETROS PARA O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF/APP

É solicitado o certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pela **Lei Federal n.º 6938/1981** e conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021** e suas alterações.

O endereço cadastrado no sistema e o endereço do documento devem ser o mesmo.

Para a licença única de transporte de produtos perigosos é necessário conter o código 18-74 para o transporte de resíduos perigosos (Lei nº 12.305/2010) e 18-1 para o transporte de produtos perigosos.

Código	Descrição
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

A atividade Transporte de Cargas Perigosas (18-1) compreende:

- o transporte rodoviário de produto perigoso;
- o transporte ferroviário de produto perigoso;
- o transporte fluvial de produto perigoso;
- o transporte marítimo de produto perigoso;
- o transporte e transferência de petróleo e seus derivados nas operações STS (Ship-to-Ship) em águas jurisdicionais brasileiras, com embarcações em movimento ou fundeadas;
- o transporte de combustível marítimo em instalação portuária, por embarcação de abastecimento;
- o transporte de combustível automotivo em instalação portuária por meio de caminhão-tanque;
- o transporte de combustível de aviação em aeródromo por meio de caminhão-tanque de abastecimento de aeronave;
- o transporte de combustível automotivo em aeródromo por meio de caminhão-tanque;
- o transporte de combustível em empreendimento minerário por meio de caminhão-tanque;
- o transporte de combustível em obra de infraestrutura por meio de caminhão-tanque;
- o transporte de produto perigoso controlado pelo Protocolo de Montreal;
- o transporte de carvão vegetal (Nº ONU 1361);
- o transporte de produto perigoso sob classificação Nº ONU 3077 e Nº ONU 3082;
- o transporte envolvendo material radioativo isento de Autorização Ambiental de Transporte – AT, mas classificado como produto perigoso na forma do Regulamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A atividade de Transporte de Cargas Perigosas - Lei nº 12.305/2010 (18-74) compreende:

- o transporte rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo de resíduos perigosos;
- o transporte de lodo de esgoto classificado como resíduo perigoso; (4) (5) (6)
- o transporte transfronteiriço de resíduos perigosos da Convenção de Basileia, inclusive aqueles transportados sob classificação Nº ONU 3077 (7) e Nº ONU 3082; (8)
- o transporte de resíduo perigoso não especificado